

**MENSAGEM N° 048, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.**

À Sua Excelência, o Senhor  
**César Augusto de Paiva Maia**  
Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN

Excelentíssimo Presidente,

Encaminhamos a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar, que tem por objetivo corrigir inconsistência normativa identificada na Lei Complementar nº 226, de 21 de outubro de 2022, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Municipal de Parnamirim/RN.

A análise técnico-jurídica realizada pelo Comando Geral da Guarda Municipal, ratificada pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SEARH) e pela Procuradoria-Geral do Município (PGM), constatou a existência de antinomia normativa interna no dispositivo que regulamenta os requisitos para promoção da graduação de Agente para Subinspetor.

O art. 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 226/2022, em sua redação atual, estabelece como requisito para promoção: "ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Guarda Municipal de Parnamirim e 24 (vinte e quatro) meses de exercício na 3ª (terceira) classe".

Contudo, conforme a tabela cronológica de progressão funcional constante do Anexo IV da mesma Lei Complementar, o servidor somente alcança a 3ª classe após 9 (nove) anos de efetivo exercício na corporação.

A redação vigente cria uma impossibilidade lógica e temporal: exige-se que o servidor tenha 5 anos de serviço para promoção, mas, ao mesmo tempo, que esteja na 3ª classe, o que só ocorre após 9 anos. Tal situação configura violação aos princípios constitucionais e administrativos da legalidade, isonomia, meritocracia e segurança jurídica.

Essa incompatibilidade inviabiliza completamente a aplicação prática do dispositivo legal, impedindo que qualquer servidor da Guarda Municipal possa ser promovido nos termos originalmente pretendidos pelo legislador.

A presente proposta legislativa visa restaurar a coerência interna do sistema normativo e a efetividade da norma, substituindo a expressão "3<sup>a</sup> (terceira) classe" por "4<sup>a</sup> (quarta) classe" no inciso I do art. 6º da Lei Complementar nº 226/2022.

Com essa alteração, o requisito temporal para promoção torna-se compatível com a tabela de progressão funcional, permitindo que o servidor alcance a 4<sup>a</sup> classe dentro do prazo de 5 anos de exercício, viabilizando a promoção conforme a intenção original do legislador.

Diante do exposto, a presente proposta visa garantir a conformidade legal, a efetividade da norma e a valorização dos servidores da Guarda Municipal de Parnamirim, corrigindo erro técnico-legislativo que compromete a aplicação prática dos critérios de promoção funcional.

A aprovação deste projeto é medida de justiça, técnica legislativa e interesse público, assegurando a coerência do sistema normativo e o respeito aos direitos funcionais dos guardas municipais.

Pelo exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,



RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ  
Prefeita

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 020 /2025.**

Altera o inciso I do art. 6º da Lei Complementar nº 226, de 21 de outubro de 2022, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Municipal de Parnamirim/RN, para corrigir inconsistência normativa quanto aos requisitos de promoção da graduação de Agente para Subinspetor.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

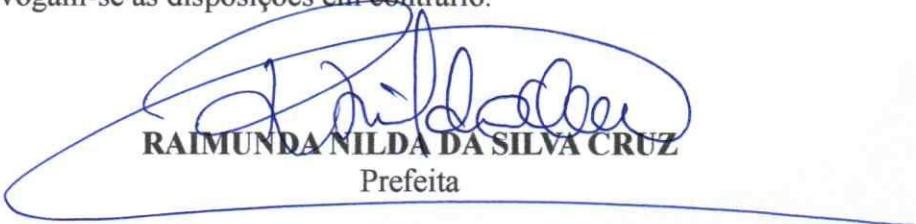
**Art. 1º** O inciso I do art. 6º da Lei Complementar nº 226, de 21 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

I – Apenas poderá ingressar na função de Subinspetor o guarda municipal que contar com no mínimo 5 (cinco) anos de serviço na carreira, encontrarse no nível C ou seguintes, e possuir pelo menos 24 meses de efetivo exercício na 4ª classe de guarda municipal; (NR)"

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.



RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ

Prefeita